

P R E F E I T U    M U N I C I P A L    D E    C A R N A U B A L

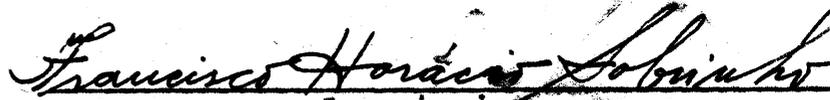
LEI Nº 18 de 24 de Outubro de 1960

O Prefeito Municipal de Carnaubal, faço saber que a Camara Municipal  
Decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a seguinte Lei, que intima os senhores proprietarios de quartos no Mercado Publico desta cidade, que tem Alpendres em má estado de conservação, reconstruirem os mesmos reajuntando a cimento, dentro do praso de 60 sessenta dias, terminado este praso não tendo sido feito, a Prefeitura mandará reconstruir refiridos alpendres, e desta data em diante passará os mesmos a pertencerem ao Municipio.
- Art. 2º Apresente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contraria.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 24 de Outubro de 1960

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario